CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO.

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **49.969.886 ALCINDO INVERNIZZI**, Microempreendedor individual, inscrita no CNPJ sob o nº 49.969.886/0001-75, com sede na Avenida Guilherme Maria Grazioli, nº 1230, Bairro Centro, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. ALCINDO INVERNIZZI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Vespasiano Corrêa /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 030/2023 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de 390 (trezentos e noventa) horas de empresa especializada em prestação de serviços de reparos e reformas, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício de pedreiro para executar serviços de manutenção e construção de alvenaria, concreto, madeira e outros materiais; executar o assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, etc.; realizar o revestimento de paredes tetos e lajes, bem como dar o acabamento final exigido ao trabalho; preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; executar quaisquer outras

tarefas correlatas da profissão de pedreiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação e orçamento apresentado pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o solicitado e conforme a Dispensa de Licitação nº 030/2023.

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 45,00** (quarenta e cinco reais) à hora trabalhada, perfazendo um valor total de **R$ 17.550,00** (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais) referente às 390 (trezentas e noventa) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

02- Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0008- Urbanismo

2014- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5114**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente ou a cada 50 (cinquenta) horas de serviços prestados, mediante apresentação da respectiva e necessária nota fiscal e o relatório dos serviços realizados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº 030/2023, o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 24 de abril de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

49.969.886 Alcindo Invernizzi
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713